



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 39/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

PROCESSO Nº 38/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA FURGVAN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FURGVAN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.580.614/0001-06, estabelecida à Rua Trapicheiro, nº 123, Pavmto. 2, Sala 1, Bairro Vila Carrão, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária a Sr. **ANA CICERA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 17.590.344 – SSP/SP e CPF nº 073.119.468-32, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 631, Apto 12, Bloco C, Bairro Boa Vista, na cidade de São Caetano do Sul - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **ADAPTAÇÃO VEICULAR, DESCARACTERIZAÇÃO AMBULÂNCIA PARA VEÍCULO ORIGINAL**, de acordo com a solicitação de despesa e orçamento apresentado, que fazem parte integrante deste, conforme segue abaixo:

1.1.1 - Fiat/Doblô Rontan Ambulância, Placa DJL 1936, Alc/Gas - Serviço: Preenchimento com manta de fibra de vidro nos vãos livres da área de carga entre a lateria do veículo e a revestimento, com a finalidade de diminuir a entrada de calor externo, absorver impactos e diminuir ruídos. Revestimento das laterais direita e esquerda em placas de fiberglass de 2,3 mm de espessura na cor branca com 2,3 mm de espessura. Teto, porta lateral e portas traseiras em placas de fiberglass de 2,3 mm de espessura na cor branca com 2,3 mm de espessura. Divisória inteira separando e protegendo a cabine do motorista do compartimento de carga em compensado de 15 mm de espessura revestida em placas de fiberglass na cor branca com 2,3 mm de espessura. Revestimento das caixas de rodas com caixas pré-fabricadas em compensado naval de 15 mm de espessura revestidas em placas de fiberglass na cor branca com 2,3 mm de espessura. Assoalho (piso) em chapas de compensado naval de 12 mm de espessura revestido em placa de fiberglass na cor branca com 2,3 mm de espessura. Junção dos painéis através de laminação com manta de fibra de vidro com resina de poliéster em 02 (duas) camadas garantindo maior resistência, evitando deslocamentos e infiltrações com cantoneiras para acabamento e calafetação em adesivo a base de poliuretano. Instalação de 02 drenos em nylon para escoamento de água no processo de lavagem e higienização do veículo; Reservatório de contenção.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com a descrição na Clausula Primeira, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

2.2 – O transporte do veículo ocorrerá por conta da CONTRATANTE, até a sede da CONTRATADA.

2.3 – Constatadas irregularidades no serviço, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2.6.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 138/2021:

2.6.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Wagner Murilo Lozano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.295,00** (nove mil, duzentos e noventa e cinco reais), e o pagamento dar-se-á em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, contendo na Nota os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Dispensa de Licitação nº. 11/2021

b) Processo nº. 38/2021

c) Contrato nº. 39/2021

3.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3 – O preço proposto para os serviços especificados na Clausula Primeira, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

4.2. As despesas com a execução do objeto do presente contrato, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

020300 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha 025**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, caso haja fato superveniente devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir com rigor o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

7.2 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.3 – Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do contrato:

a) por dia de atraso na entrega/execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento).

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III – multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

9.3 - As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.

9.4 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.5 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, 25 de Novembro de 2021.

CONTRATANTE:

ASSINADO NO ORIGINAL

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

ASSINADO NO ORIGINAL

**FURGVAN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
ANA CICERA DE OLIVEIRA
Sócia Proprietária**

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CONTRATADO: FURGVAN EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2021
OBJETO: ADAPTAÇÃO VEICULAR, DESCARACTERIZAÇÃO AMBULÂNCIA
PARA VEÍCULO ORIGINAL.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Marapoama/SP, 25 de Novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANA CICERA DE OLIVEIRA

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 073.119.468-32

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____